



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Autor Delegado Carnargo
DO e-ALE nº 202 de 30/10/2025

RESOLUÇÃO Nº 653, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Acresce o art. 62-A e seu parágrafo único ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam acrescentados o artigo 62-A e o parágrafo único ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62-A. Os pareceres das Comissões Temáticas e as emendas serão disponibilizados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da aprovação.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* não se aplica aos Pareceres emitidos em Plenário, os quais serão disponibilizados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a sua aprovação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2025.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO